



Estado do Rio Grande do Sul

gazda

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO Nº 04/2024

LOCADORA: GAZDA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 153 km 52, nº 564, Sala 03, Bairro Frinape, na Cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.009.436/0001-16, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Jocimar Gazda, doravante denominada **LOCADORA**.

LOCATÁRIO(A): CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 29.320.782/0001-28, estabelecida na Avenida Lido Armando Oltramari, nº 1515, Centro, na cidade de Faxinalzinho/RS, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

As partes acima qualificadas têm ajustado entre si o presente Contrato de Locação de Equipamentos para sistema de impressão, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos para sistema de impressão, aqui denominadas **IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS**, incluindo a licença de uso de programa de computador de bilhetagem e o fornecimento de materiais de consumo, peças, serviços de manutenção preventiva e corretiva, transporte e despesas com a instalação e retirada das **IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS**.

1.1.1 – Não está incluso no escopo do contrato, o fornecimento de papel.

1.2 – As partes manterão lista atualizada das **IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS**, da qual constará, a quantidade, especificação, número de série e número da Nota Fiscal de Remessa, bem como a data do seu envio. A cada nova **IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS**, seja ela uma adição ao contrato ou apenas em substituição à outra, será acompanhada da Nota Fiscal na qual, quando do seu aceite, fara parte integrante a este Contrato, respeitando assim todas as cláusulas contidas neste.

1.2.1 – A desinstalação e/ou retirada das **IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS** só será possível após a **LOCATÁRIA** emitir a Nota Fiscal de devolução dos itens enviados, respeitando o cronograma a ser fornecido pela **LOCADORA**, na falta ou divergência na emissão da mesma por parte do **LOCATÁRIO**, que venha impedir o processo de retirada, será cobrada penalidade de 10% (dez por cento) ao dia do valor destacado na(s) nota(s) fiscal(is) de remessa de locação, exceto para clientes que são desobrigados da emissão de tal nota.

1.3 – A substituição ou o acréscimo de **EQUIPAMENTOS** deverá ser objeto de negociação entre as partes. Caso a impressora instalada não seja suficiente para atender ao volume de trabalho demandado pelo **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** providenciará a substituição da mesma por outra adequada à nova demanda.

1.4 – A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a alterar o local de instalação das **IMPRESSORAS/**





CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS e a realizar pequenos reparos ou manutenções urgentes, quando não houver tempo hábil para o envio do técnico da LOCADORA.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1 – A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor conforme tabela abaixo:

Centro de Custo	Franquia	Página Produzida e Excedente
Laser Mono	R\$ 146,28	R\$ 0,073

2.2 – Ao final de cada período a LOCADORA, por meio de software específico para tal, coletará a leitura das páginas impressas e digitalizadas pela LOCATÁRIA e emitirá o **Recibo de Locação** com vencimento para 10 dias. O recibo será acompanhado do relatório detalhado contendo a contabilização das impressões e digitalizações por IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS. Constatado a falta de pagamento, fica desde já a LOCATÁRIA notificada de que a LOCADORA poderá suspender o envio de suprimentos bem como a prestação de serviços de assistência técnica até a regularização dos valores devidos.

2.2.1 – A LOCATÁRIA deverá disponibilizar ambiente de rede necessário para a instalação de software de bilhetagem bem como ponto de rede e energia elétrica estável para cada IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS. Quando da falta do ponto de rede a LOCATÁRIA deverá informar a leitura do equipamento à LOCADORA, na falta desta informação, a leitura será apurada de forma automática com base na média dos contadores dos meses anteriores e, quando da informação atualizada do contador, dar-se-á a compensação de resultados a título de apurar a diferença da leitura cobrada em contra partida da real.

2.3 – O LOCATÁRIO fica expressamente autorizado pela LOCADORA a fazer todas as retenções devidas na forma da legislação em vigor, ficando estabelecido que tais valores serão descontados do preço da Locação objeto do presente Contrato.

2.4 – REAJUSTE: IGP-M calculado pela FGV, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade de lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês de assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso ora ajustado, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

2.5 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO: Com vistas à manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas da comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – São obrigações da LOCADORA:

I – Fornecer mão de obra qualificada, mantendo as IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS em perfeitas condições de operação, conservação e funcionamento;

II – Efetuar serviços de consertos, reparos e reposições de peças e componentes necessários ao perfeito funcionamento das IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS, conforme o previsto no Anexo II;





CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

II – Dispor de todas as ferramentas de trabalho e instrumental técnico necessário para a execução dos serviços, mantendo tal material sob seu exclusivo cuidado;

IV – Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer ato ou omissão de seus funcionários na execução deste contrato;

V – Preservar o patrimônio da **LOCATÁRIA** ou de terceiros e reparar, imediatamente e às suas expensas, todos os danos a que, voluntária ou involuntariamente, der causa;

VI – Observar rigorosamente todas as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como as demais normas internas da **LOCATÁRIA** ou de terceiros;

VII – Garantir o uso do crachá de identificação fornecido pela **LOCATÁRIA** ou terceiros, sem o qual não será admitido o acesso às dependências dos mesmos;

VIII – Arcar com as despesas de alimentação, viagens, estadas, transporte dos seus funcionários e/ou subcontratados e demais despesas inerentes aos serviços ora contratados, sem nenhum direito à retenção, indenização ou reembolso junto ao **LOCATÁRIO**;

IX – Elaborar e apresentar a **LOCATÁRIA**, caso esta solicite quando do pagamento ou para autorizar o acesso às suas dependências, folha do pagamento dos funcionários que realizam os serviços objeto deste contrato, bem como cópia autenticada das guias de recolhimentos das contribuições previdenciárias, FGTS, comprovante de pagamento de salários e demais encargos legais correspondentes aos seus empregados;

X – A **LOCADORA**, por si ou por terceiros por ela credenciado, prestará serviços de assistência técnica as **IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS**, no horário das 7:42 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluindo-se os feriados, no local de instalação original da locação. A solicitação de atendimento técnico deverá ser efetuada através da Central do Cliente disponível no site da **LOCADORA**;

XI – Fornecer treinamento operacional de utilização das **IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS** quando da instalação das mesmas a usuários definidos pela **LOCATÁRIA** a título de prestar auxílio posterior aos colaboradores da **LOCADORA** na solução de possíveis problemas que o equipamento apresentar.

3.2 – São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – Efetuar os pagamentos conforme o previsto na Cláusula Segunda;

II – Fornecer à **LOCADORA**, em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias à execução dos serviços;

III – Permitir o livre acesso do pessoal da **LOCADORA** ao local da prestação de serviços, desde que previamente autorizado e devidamente identificado;

IV – Não introduzir modificações de qualquer natureza nas **IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS**;

V – Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos das **IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS**;





CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

– Usar as IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS conforme orientação técnica e obedecendo aos padrões de procedimentos da LOCADORA;

VII – Comunicar imediatamente a LOCADORA, via sistema de abertura de chamado técnico disponível no site da mesma, qualquer dano ou avaria causada nas IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS.

CLÁUSULA 4ª – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 – A LOCADORA se obriga a executar os serviços ora contratados em caráter de confiabilidade e confidencialidade, comprometendo-se a manter o mais absoluto sigilo em relação aos serviços a serem prestados, bem como sobre todas as informações que estejam em seu poder ou sobre aquelas que venha ter acesso em decorrência do presente contrato, sendo-lhe vedado divulgar ou possibilitar que terceiros tomem conhecimento de tais informações.

4.2 – As Partes reconhecem, expressamente, que todas as informações industriais, comerciais e técnicas que vierem a ser liberadas para ambas, em decorrência deste contrato, constituem segredos industriais, tecnológicos e/ou comerciais da outra Parte e, portanto, concordam em preservar e proteger tais informações, seja durante a execução do contrato ou após o seu término, por qualquer motivo.

4.3 – A violação de qualquer das cláusulas de confidencialidade dá à Parte prejudicada o direito de haver em juízo indenização pelas perdas e danos, independentemente das sanções civis e criminais previstas em lei e sem prejuízo das outras penalidades previstas neste contrato.

4.4 – As obrigações relativas à Confidencialidade das informações permanecerão em pleno vigor e efeito, inclusive após o término do presente Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – A LOCADORA declara ter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o desempenho dos serviços, obrigando-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente Contrato.

5.2 – Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte das Partes, relativamente às prerrogativas ora asseguradas e às condições estabelecidas neste instrumento, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações, em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

5.3 – Estabelecem as partes que o Contrato não tem características de vínculo empregatício entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA e seus funcionários, sendo, portanto de responsabilidade desta última todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e acidentárias, assim como todos os impostos, contribuições, taxas, encargos e recolhimentos, diretos e indiretos, decorrentes das atividades realizadas em função deste Contrato.

5.4 – Na hipótese de vir a LOCATÁRIA a figurar no polo passivo de qualquer demanda decorrente do presente Contrato de Locação de Equipamentos, desde logo fica assegurado o direito de regresso contra a LOCADORA, que se obriga a ressarcir todos os valores eventualmente despendidos pela LOCATÁRIA.

5.5 – Qualquer atendimento extraordinário, extra suporte contratado, será orçado e cobrado separadamente pela LOCADORA, bem como a substituição de qualquer peça necessária ao perfeito funcionamento causado pela má utilização do equipamento por parte dos colaboradores da LOCATÁRIA.





CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

5.6 – Os suprimentos serão enviados de forma proativa, ou seja, sem a solicitação por parte da LOCATÁRIA, caso por qualquer motivo seja necessário tal solicitação, a mesma deverá ser cadastrada junto ao sistema de solicitação de suprimentos na Central do Cliente disponível no site da LOCADORA.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de instalação de cada equipamento, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

6.2 – Em caso que a LOCATÁRIA queira rescindir o contrato de locação no período anterior a Cláusula 6.1, fica estipulada a multa por equipamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do restante do prazo contratual, baseado no valor médio dos últimos 6 (seis) meses faturados, pagos em uma única parcela.

6.3 – Em caso que a LOCATÁRIA manter os equipamentos com produção abaixo da média mensal dos últimos 6 (seis) meses, por estar imprimindo/copiando em equipamentos de outro fornecedor, por um período superior a 30 (trinta) dias, fica estipulada a multa equivalente a 2 (dois) salários-mínimos do ano vigente, pagos em uma única parcela.

6.4 – Constatado a falta de pagamento conforme previsto na Cláusula Segunda por um período superior a 60 (sessenta) dias, a LOCADORA fica desde já autorizada a recolher todos os equipamentos e acessórios locadas a LOCATÁRIA.

6.5 – Uma vez rescindido o presente contrato, a LOCADORA deverá providenciar a retirada dos EQUIPAMENTOS, correndo as despesas para tal por sua conta.

6.6 – Caso no ato do desligamento e retirada dos equipamentos, por rescisão ou por término do prazo contratual, sejam detectadas avarias de qualquer natureza nos equipamentos que comprovadamente tenham sido causados pela LOCATÁRIA, o mesmo se responsabilizará pelos custos e despesas com a manutenção e substituição das peças ou partes do equipamento que se encontrarem danificadas ou faltantes, conforme Laudo Técnico que será apresentado pela LOCADORA.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

7.1 – As Partes estabelecem o Foro da Comarca de Erechim/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas a seguir qualificadas.

Erechim/RS, 03 de janeiro de 2024.

FAXINALZINHO - RS
Administração 2013 - 2016

O Sincero é mais prático
mas não falava...





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

Joacirton Lynch

GAZDA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA
CNPJ: 09.009.436/0001-16

gazda

Daniel A Povozi

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO-RS
CNPJ: 29.320.782/0001-28

Testemunhas:

Thiany de B. Archielk Moncon
CPF: 042.425.833-00

Reduando Lomi dos Santos
CPF: 028.751.760-80

Av. Lido A. Oltramari, 761 - Centro - Fone/Fax: (54) 3546-1166 - CNPJ 29.320.782/0001-28
E-mail: camarafaxinalzinho@hotmail.com - CEP 99655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

ANEXO I

gazda

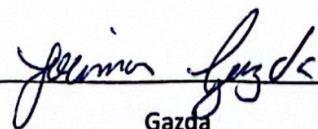
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 04/2024

Lista de equipamentos locados:

Modelo:	Quantidade:	Localização
Multifuncional Ricoh SP 3510 SF	01	Faxinalzinho-RS

Acessórios:

01 transformador

1- 
Gazda

2- 
CMV de Faxinalzinho





CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

ANEXO II

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 04/2024

Itens em garantia do contrato:

- Impressora apresentando falha na impressão.
- Impressora com barulho ao imprimir.
- Suprimentos com falha ou manchando impressão.
- Todos os desgastes de peças, unidades de imagem, toner, unidades de fusão, peças internas e externas com desgaste natural pelo bom uso e suas impressões.
- Todos os recursos de software disponíveis no equipamento.

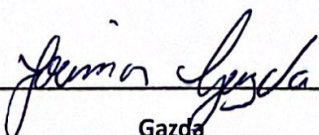
Itens sem garantia do contrato:

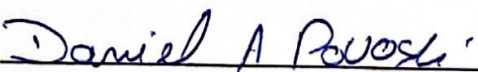
- Máquina queimada por descarga elétrica ou raio.
- Placa de Fax queimada por descarga elétrica e raio.
- Quando o equipamento for ligado diretamente na rede elétrica 220W sem o uso de transformador que é sempre entregue junto com a máquina, exemplo troca de mesa, troca de sala e mudanças de endereço.
- Roubo.
- Derramamento de líquidos de qualquer natureza exemplo café e goteiras.
- Quando houver constatação que o equipamento foi derrubado ou sofreu batidas na sua estrutura física.
- Utilização de folhas contendo grampo gerando um dano a unidade de fusão e imagem do equipamento.

Considerações Gerais

Está dentro da garantia do contrato até 2 (duas) reinstalações anuais, ou seja, caso tenha a troca de computadores, formatações, novos computadores na rede e troca de endereço.

Quando constatado no chamado técnico, itens não cobertos pela garantia será emitida uma ordem com valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para a assistência técnica, caso tenha a quebra ou queima do equipamento será feito um orçamento onde levantaremos os custos para conserto na qual cobraremos a parte.

1- 
Gazda

2- 
CMV de Faxinalzinho

